



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.832

João Pessoa - Domingo, 17 de Maio de 2015

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 35.874, DE 16 DE MAIO DE 2015

Declara de Utilidade Pública, para fins de Desapropriação, a área de terras que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 86, Inciso IV, da Constituição do Estado, e no que dispõe a alínea "e", do Art. 5º e 6º do Decreto –Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e a Lei nº 4.312, de 10 de Setembro de 1962,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, um lote de terras medindo 150,00m², encravado no município de Areia/PB, pertencente ao Senhor José Rodrigues Fidelis.

Art. 2º A desapropriação tratada no artigo anterior destina-se à construção do Estande Pipe V, localizado no município de Areia – PB.

Art. 3º É atribuído o caráter de urgência a desapropriação prevista neste Decreto, para fins de imissão de posse da área, nos termos do artigo 15 do Decreto – Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pelo o de nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 4º Fica a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, autorizada a adotar as providências necessárias à desapropriação amigável ou judicial da área rural ora declarada de utilidade pública.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de maio de 2015, 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 35.875, DE 16 DE MAIO DE 2015

Declara de Utilidade Pública, para fins de Desapropriação, a área de terras que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 86, Inciso IV, da Constituição do Estado, e no que dispõe a alínea "e", do Art. 5º e 6º do Decreto – Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e a Lei nº 4.312, de 10 de Setembro de 1962,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, um lote de terras medindo 2.116,56m² encravado na propriedade Lagoa de Dentro, na Zona Rural do município de Puxinanã/PB, pertencente ao Senhor Ricardo Veloso da Silveira.

Art. 2º A desapropriação tratada no artigo anterior destina-se à implantação da tubulação do Sistema Adutor de Pocinhos, localizado no município de Pocinhos – PB.

Art. 3º É atribuído o caráter de urgência a desapropriação prevista neste Decreto, para fins de imissão de posse da área, nos termos do artigo 15 do Decreto – Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pelo o de nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 4º Fica a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, autorizada a adotar as providências necessárias à desapropriação amigável ou judicial da área rural ora declarada de utilidade pública.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de maio de 2015, 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 35.876, DE 16 DE MAIO DE 2015

Declara de Utilidade Pública, para fins de Desapropriação, a área de terras que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 86, Inciso IV, da Constituição do Estado, e no que dispõe a alínea "e", do Art. 5º e 6º do Decreto –Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e a Lei nº 4.312, de 10 de Setembro de 1962,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, um lote de terras medindo 0,12ha encravado no Sitio Genipapo, Zona Rural do município de Remígio/PB, perten-

cente a Senhora Lilian Frassinetti Correia Cananéa.

Art. 2º A desapropriação tratada no artigo anterior destina-se à implantação da tubulação do Sistema Adutor Nova Camará, localizada no município de Remígio – PB.

Art. 3º É atribuído o caráter de urgência a desapropriação prevista neste Decreto, para fins de imissão de posse da área, nos termos do artigo 15 do Decreto – Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pelo o de nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 4º Fica a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, autorizada a adotar as providências necessárias à desapropriação amigável ou judicial da área rural ora declarada de utilidade pública.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de maio de 2015, 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado do Governo

PROCESSO: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1784022014-2
ACUSADOS: JOSÉ LUCIANO SANTOS DE LIMA, MATRÍCULA 155.093-4, MÔNICA MARIA SALES RAMALHO, MATRÍCULA 087.348-9, FRANCISCO ERIELDO LIMA, MATRÍCULA 095.589-2, JOSÉ BORGES GONDIM, MATRÍCULA 087.318-7 E GENIVAL PAULINO SERRANO, MATRÍCULA 093.681-2.

D E C I S Ã O

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ABANDONO DE CARGO. SERVIDORES QUE FALTARAM POR MUITO TEMPO AO SERVIÇO. COMPROVAÇÃO DO ELEMENTO VOLITIVO. ANIMUS ABANDONANDI. DEMISSÃO.

Foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar, mediante a Portaria nº 014/2014 – CF/SER, para apurar a responsabilidade dos acusados, em razão dos mesmos terem faltado ao serviço por mais de trinta dias consecutivos, sem justificativa legal.

DA TENTATIVA DE CITAÇÃO PESSOAL

Foi expedido o mandado de citação de José Luciano Santos Lima, **fl.162**, porém este não foi encontrado, certidão de **fl.163**.

Expedido mandado de citação de Mônica Maria Sales Ramalho, **fl.160**, porém esta não foi encontrada, certidão de **fl.161**.

Expedido mandado de citação de Francisco Erieldo Lima, **fl.164**, porém este não foi encontrado, certidão de **fl.165**.

Expedido mandado de citação de José Borges Gondim, **fl.166**, porém este não foi encontrado, certidão de **fl.167**.

Expedido mandado de citação de Genival Paulino Serrano, **fl.168**, porém este não foi encontrado, certidão de **fl.169**.

DA CITAÇÃO POR EDITAL

Citação por edital dos acusados, **fls.174/176** (Diário Oficial do Estado) e **fls. 179/181** (jornal de grande circulação).

DA REVELIA

Decretada a revelia dos indiciados, **fl.182**.

DA NOMEAÇÃO DO DEFENSOR DATIVO

Designado Defensor dativo para os acusados, este apresentou a defesa, **fls.184/189**, pugnando pela nulidade do processo administrativo em face da necessidade de nova citação dos acusados e no mérito a absolvição dos mesmos por não restar configurado o *animus abandonandi*.

DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DO PAD

A Comissão Processante apresentou relatório, **fls.190/194**, recomendando a demissão dos servidores por abandono do cargo.

É o Relatório. Passo a julgá-lo.**Investigado José Luciano Santos de Lima:**

O processo administrativo disciplinar foi instaurado em 27 de novembro de 2014, por meio da Portaria 014/2014-CF/SER, para apurar a responsabilidade funcional do investigado.

De acordo com documento de **fl.08**, foi concedida ao investigado, no dia 20 de janeiro de 1999, a licença para trato de interesse particular por dois anos. Tais informações constam também em sua ficha cadastral, **fls.42, 68 e 97**.

Na ficha cadastral, **fl.97**, encontram-se anotadas as seguintes informações: a unidade de trabalho do servidor é a Secretaria de Estado da Receita e sua situação atual é abandono de cargo, data do afastamento 1º de junho de 2006.

Segundo a Secretaria de Estado da Receita, **fls.116/117**, não foi possível a localização do servidor, encontrando-se o mesmo desligado de suas funções.

Da análise dos documentos, percebe-se que o servidor não retornou ao trabalho após o término de sua licença, consoante demonstra a folha de ponto, **fl.43**, e ficha funcional, **fl.97**, ensejando a instauração do presente processo administrativo disciplinar por abandono de cargo, uma vez que transcorreu tempo superior a trinta dias, sem que o mesmo comparecesse à repartição para trabalhar, **fls.116-117**.

Observa-se que foi concedida ao servidor licença para trato de interesse particular por dois anos, em 20 de janeiro de 1999, e até a presente data não retornou ao trabalho, nem apresentou nenhuma justificativa.

A Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em seu artigo 89 prevê:

“Art.89 A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, **a licença para trato de assuntos particulares pelo prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração e sem contagem de tempo de serviço, não podendo esta licença ser renovada sem o decurso de interstício mínimo de cinco anos.**” (grifo nosso)

Por sua vez, o artigo 120 disciplina:

“**Art. 120 A demissão será aplicada nos seguintes casos:**

(...)

II – **abandono de cargo;** (...)” (grifo nosso)

Assim prevê o artigo 126:

“**Art. 126 Configura abandono de cargo a ausência não autorizada ou injustificada do servidor ao serviço por trinta dias consecutivos ou mais.**” (grifo nosso)

Não restam dúvidas que está configurado o abandono de cargo, tendo em vista que o servidor ausentou-se intencionalmente do serviço por mais de trinta dias consecutivos, não oferecendo qualquer justificativa à Administração acerca de seu comportamento.

Quanto à alegação de nulidade do processo administrativo, esta não deve prosperar.

Expedido o mandado de citação, o investigado não foi encontrado, certidão de **fl.163**.

Restando evidenciado que o servidor encontrava-se em lugar incerto e não sabido, foi feita a citação por edital, **fls.174/176 e fls. 179/181**, os quais foram publicados no Diário Oficial do Estado e no Jornal A União para apresentação de defesa.

Após a citação por edital, considerando o não comparecimento do mesmo ou de procurador devidamente constituído para tal fim, **fl.182**, a Comissão Processante requisitou a nomeação de Defensor Dativo, **fls.183**, tendo o mesmo apresentado defesa, **fls.184/189**.

Assim, ausente vício que macule o processo administrativo.

Investigada Mônica Maria Sales:

O processo administrativo disciplinar foi instaurado em 27 de novembro de 2014, por meio da Portaria 014/2014-CF/SER para apurar a responsabilidade funcional da investigada.

De acordo com documento de **fl.09**, foi concedida à investigada, no dia 15 de abril de 1999, a licença para trato de interesse particular por dois anos. Tais informações constam também em sua ficha cadastral, **fls.25/26, 67 e fl. 84**.

Na ficha cadastral, **fls.84**, encontram-se anotadas as seguintes informações: a unidade de trabalho da servidora é a Secretaria de Estado da Receita e sua situação atual é abandono de cargo,

data do afastamento 1º de junho de 2006.

Segundo a Secretaria de Estado da Receita, **fls.116/117**, não foi possível a localização da servidora, encontrando-se a mesma desligada de suas funções.

Da análise dos documentos, percebe-se que a servidora não retornou ao trabalho após o término de sua licença, consoante demonstra a folha de ponto, **fls.27**, e ficha funcional, **fls.84**, ensejando a instauração do presente processo administrativo disciplinar por abandono de cargo, uma vez que transcorreu tempo superior a trinta dias, sem que a mesma comparecesse à repartição para trabalhar, **fls.116/117**.

Observa-se que foi concedida à servidora licença para trato de interesse particular, em 15 de abril de 1999, e até a presente data não retornou ao trabalho, nem apresentou nenhuma justificativa.

A Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, em seu artigo 89 prevê:

“Art.89 A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, **a licença para trato de assuntos particulares pelo prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração e sem contagem de tempo de serviço, não podendo esta licença ser renovada sem o decurso de interstício mínimo de cinco anos.**” (grifo nosso)

Por sua vez, o artigo 120 disciplina:

“**Art. 120 A demissão será aplicada nos seguintes casos:**

(...)

II – **abandono de cargo;** (...)” (grifo nosso)

Assim prevê o artigo 126:

“**Art. 126 Configura abandono de cargo a ausência não autorizada ou injustificada do servidor ao serviço por trinta dias consecutivos ou mais.**” (grifo nosso)

Não restam dúvidas que está configurado o abandono de cargo, tendo em vista que a servidora ausentou-se intencionalmente do serviço por mais de trinta dias consecutivos, não oferecendo qualquer justificativa à Administração acerca de seu comportamento.

Quanto à alegação de nulidade do processo administrativo, esta não deve prosperar.

Expedido o mandado de citação, a investigada não foi encontrada, certidão de **fl.161**.

Restando evidenciado que a servidora encontrava-se em lugar incerto e não sabido foi feita a citação por edital, **fls.174/176 e fls. 179/181**, a qual foi publicada no Diário Oficial do Estado e no Jornal A União para apresentação de defesa.

Após a citação por edital, considerando o não comparecimento da mesma ou de procurador devidamente constituído para tal fim, **fl.182**, a Comissão Processante requisitou a nomeação de Defensor Dativo, **fl.183**, tendo o mesmo apresentado defesa, **fls.184/189**.

Assim, ausente vício que macule o processo administrativo.

Investigado Francisco Erieldo Lima:

O processo administrativo disciplinar foi instaurado em 27 de novembro de 2014, por meio da Portaria 014/2014-CF/SER para apurar a responsabilidade funcional do investigado.

De acordo com documento de **fls. 132-134**, o investigado encontra-se em situação de abandono de cargo desde 1º de junho de 2006.

Na ficha cadastral, **fls. 133/134**, encontram-se anotadas as seguintes informações: a unidade de trabalho do servidor é a Secretaria de Estado da Receita e sua situação atual é abandono de cargo, data do afastamento 1º de junho de 2006.

Segundo a Secretaria de Estado da Receita, **fls. 137/138**, não foi possível a localização do servidor, encontrando-se o mesmo desligado de suas funções.

Da análise dos documentos, percebe-se que o servidor encontra-se em situação de abandono de cargo desde 1º de junho de 2006, ensejando a instauração do presente processo administrativo disciplinar, uma vez que transcorreu tempo superior a trinta dias, sem que o mesmo comparecesse à repartição para trabalhar, **fls. 137/138**, nem apresentou nenhuma justificativa.

A Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, em seu artigo 120 prevê:

“**Art. 120 A demissão será aplicada nos seguintes casos:**

(...)

II – **abandono de cargo;** (...)” (grifo nosso)

Assim prevê o artigo 126:

“**Art. 126 Configura abandono de cargo a ausência não autorizada ou injustificada do servidor ao serviço por trinta dias consecutivos ou mais.**” (grifo nosso)

Não restam dúvidas que está configurado o abandono de cargo, tendo em vista que o servidor ausentou-se intencionalmente do serviço por mais de trinta dias consecutivos, não oferecendo qualquer justificativa à Administração acerca de seu comportamento.

Quanto à alegação de nulidade do processo administrativo, esta não deve prosperar.

Expedido o mandado de citação, o investigado não foi encontrado, certidão de **fl. 165**.

Restando evidenciado que o servidor encontrava-se em lugar incerto e não sabido foi feita a citação por edital, **fls. 174/176 e fls. 179/181**, a qual foi publicada no Diário Oficial do Estado e no Jornal A União para apresentação de defesa.

Após a citação por edital, considerando o não comparecimento do mesmo ou de procurador devidamente constituído para tal fim, **fl. 182**, a Comissão Processante requisitou a nomeação de Defensor Dativo, **fl. 183**, tendo o mesmo apresentado defesa, **fls.184/189**.

Assim, ausente vício que macule o processo administrativo.

Investigado José Borges Gondim:

O processo administrativo disciplinar foi instaurado em 27 de novembro de 2014, por meio da Portaria 014/2014-CF/SER para apurar a responsabilidade funcional do investigado.

De acordo com os documentos de **fls. 143/144**, o servidor encontra-se em situação de abandono de cargo desde 1º de junho de 2006.

Na sua ficha cadastral, **fls. 143**, encontram-se anotadas as seguintes informações: a unidade de trabalho do servidor é a Secretaria de Estado da Receita e sua situação atual é abandono de cargo, data do afastamento 1º de junho de 2006.

Segundo a Secretaria de Estado da Receita, **fls. 147/148**, não foi possível a localização do servidor, encontrando-se o mesmo desligado de suas funções.

Da análise dos documentos, percebe-se que o servidor encontra-se afastado de suas funções desde 2006, consoante demonstra a sua ficha funcional, **fls. 143**, ensejando a instauração do presente processo administrativo disciplinar por abandono de cargo, uma vez que transcorreu tempo superior a trinta dias, sem que o mesmo comparecesse à repartição para trabalhar, **fls. 147/148**, nem

**GOVERNO DO ESTADO**

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTEMurillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVOWalter Galvão P. de Vasconcelos Filho
DIRETOR TÉCNICOGilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕESLúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual	R\$ 400,00
Semestral	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

apresentou nenhuma justificativa à Administração.

A Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, em seu artigo 120 prevê:

“Art. 120 A demissão será aplicada nos seguintes casos:

(...)

II – **abandono de cargo:** (...)” (grifo nosso)

Assim disciplina o artigo 126:

“Art. 126 Configura abandono de cargo a ausência não autorizada ou injustificada do servidor ao serviço por trinta dias consecutivos ou mais.” (grifo nosso)

Não restam dúvidas que está configurado o abandono de cargo, tendo em vista que o servidor ausentou-se intencionalmente do serviço por mais de trinta dias consecutivos, não oferecendo qualquer justificativa à Administração acerca de seu comportamento.

Quanto à alegação de nulidade do processo administrativo, esta não deve prosperar.

Expedido o mandado de citação, o investigado não foi encontrado, certidão de **fl. 167**.

Restando evidenciado que o servidor encontrava-se em lugar incerto e não sabido foi feita a citação por edital, **fls.174/176 e fls. 179/181**, a qual foi publicada no Diário Oficial do Estado e no Jornal A União para apresentação de defesa.

Após a citação por edital, considerando o não comparecimento do mesmo ou de procurador devidamente constituído para tal fim, **fls. 182**, a Comissão Processante requisitou a nomeação de Defensor Dativo, **fls. 183**, tendo o mesmo apresentado defesa, **fls. 184/189**.

Assim, ausente vício que macule o processo administrativo.

Investigado Genival Paulino Serrano:

O processo administrativo disciplinar foi instaurado em 27 de novembro de 2014, por meio da Portaria 014/2014-CF/SER para apurar a responsabilidade funcional do investigado.

De acordo com os documentos de **fls. 153/154**, o servidor encontra-se em situação de abandono de cargo desde 1º de junho de 2006.

Na sua ficha cadastral, **fl. 153**, encontram-se anotadas as seguintes informações: a unidade de trabalho do servidor é a Secretaria de Estado da Receita e sua situação atual é abandono de cargo, data do afastamento 1º de junho de 2006.

Segundo a Secretaria de Estado da Receita, **fls. 157/158**, não foi possível a localização do servidor, encontrando-se o mesmo desligado de suas funções.

Da análise dos documentos, percebe-se que o servidor encontra-se afastado de suas funções desde 2006, consoante demonstra a sua ficha funcional, **fls. 153**, ensejando a instauração do presente processo administrativo disciplinar por abandono de cargo, uma vez que transcorreu tempo superior a trinta dias, sem que o mesmo comparecesse à repartição para trabalhar, **fls. 157/158**, nem apresentou nenhuma justificativa à Administração.

A Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, em seu artigo 120 prevê:

“Art. 120 A demissão será aplicada nos seguintes casos:

(...)

II – **abandono de cargo:** (...)” (grifo nosso)

Assim disciplina o artigo 126:

“Art. 126 Configura abandono de cargo a ausência não autorizada ou injustificada do servidor ao serviço por trinta dias consecutivos ou mais.” (grifo nosso)

Não restam dúvidas que está configurado o abandono de cargo, tendo em vista que o servidor ausentou-se intencionalmente do serviço por mais de trinta dias consecutivos, não oferecendo qualquer justificativa à Administração acerca de seu comportamento.

Quanto à alegação de nulidade do processo administrativo, esta não deve prosperar.

Expedido o mandado de citação, o investigado não foi encontrado, certidão de **fls. 169**.

Restando evidenciado que o servidor encontrava-se em lugar incerto e não sabido foi feita a citação por edital, **fls. 174/176 e fls. 179/181**, a qual foi publicada no Diário Oficial do Estado e no Jornal A União para apresentação de defesa.

Após a citação por edital, considerando o não comparecimento do mesmo ou de procurador devidamente constituído para tal fim, **fl. 182**, a Comissão Processante requisitou a nomeação de Defensor Dativo, **fl. 183**, tendo o mesmo apresentado defesa, **fls. 184/189**.

Assim, ausente vício que macule o processo administrativo.

DECISÃO

Diante do exposto, em consonância com o relatório da Comissão Processante, **fls. 190/194**, devidamente comprovado o *animus abandonandi*, aplico a penalidade de **DEMISSÃO** aos servidores **José Luciano Santos Lima**, matrícula nº 102.993-2, **Mônica Maria Soares Ramalho**, matrícula nº 087.348-9, **Francisco Erieldio Lima**, matrícula nº 095.589-2, **José Borges Gondim**, matrícula nº 087.318-7 e **Genival Paulino Serrano**, matrícula nº 093.681-2, com base nos artigos 120, inciso II, e 126 ambos da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PUBLIQUE-SE.

João Pessoa-PB, 15 de maio de 2015.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Secretaria de Estado da Educação

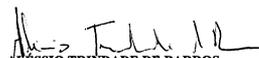
Portaria nº 243

João Pessoa, 08 de maio de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Legislação Estadual.

RESOLVE:

1º Designar o servidor **ANTONIO AMÉRICO FALCONE DE ALMEIDA**, matrícula, como Coordenador-Geral do Bolsa-Formação/PRONATEC, para a execução de todas as ações relacionadas ao referido programa.


ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação

Portaria nº 242

João Pessoa, 08 de maio de 2015.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DE EDUCAÇÃO, de acordo com o Artigo 1º, Inciso IV, Letra a, da Portaria 066/2015/SEE, datada de 05/01/2015 e publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 07/02/2015.

RESOLVE:

Designar a servidora **MARIA GRAÇAS ALVES DE LIMA**, matrícula 85.369-1, para responder pela direção da EEEF EDGARDO JÚLIO, no município de Guarabira, considerando o afastamento da atual gestora, Professora **FLAVIANA DOS SANTOS FRANCA**, a qual encontra-se de licença maternidade visto que a Escola não possui vice.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


LUCIANE ALVES COUTINHO
Secretária Executiva de Administração de Suprimento e Logística de Educação

Secretaria de Estado da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE CAJAZEIRAS

PORTARIA Nº 00635/2015/CAD

8 de Maio de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE CAJAZEIRAS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0482452015-0;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 00635/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.152.463-0	FRANCISCO LAVUGUEIX ARAUJO BATISTA - ME	R JOAO CLEMENTINO DE MORAIS, Nº 56 - ALTO DA BOA VISTA	BONITO DE SANTA FE / PB	NORMAL


1454790 - FRANCINEIDE PEREIRA VIEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE BELEM

PORTARIA Nº 00609/2015/CAD

6 de Maio de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE BELEM, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 137, §7º, inciso III, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0620692015-1;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta Portaria, reiteradamente, deixou(aram) de atender atos de ofício do Fisco;

RESOLVE:

I. **SUSPENDER**, “ex-offício”, a(s) inscrição(ões) da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Coletoria Estadual, até ulterior deliberação.

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for(em) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 00609/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.164.881-9	ISAIAS DA SILVA NASCIMENTO	R FLAVIO RIBEIRO, Nº 160 - CENTRO	BORBOREMA/PB	SIMPLES NACIONAL


1585550 - GISELE DE AVILA SOARES MARQUES

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE BELEM

PORTARIA Nº 00610/2015/CAD

6 de Maio de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE BELEM, usando das atribuições que são conferidas

pelos art. 140, incisos VII, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0621162015-2;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria está(ão) em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 03 (três) meses consecutivos, ao(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is), da Escrituração Fiscal Digital - EFD;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, *ex-officio*, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria;

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 00610/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.141.273-4	EMPLACRIL EMPRESA DE PLANTACOES E CRIACOES INTENSIVAS LTDA - ME	SIT BOA ESPERANCA, Nº S/N - ZONA RURAL	PIRPIRITUBA/PB	NORMAL
16.138.852-3	SEVERINO DO RAMOS HENRIQUE DA SILVA	R CORDEIRO DE MELO, Nº 00245 - CENTRO	PIRPIRITUBA/PB	NORMAL
16.193.529-0	G. E. F. TRANSPORTES LTDA ME	R ANTONIO BATISTA, Nº 89 - CENTRO	PIRPIRITUBA/PB	NORMAL
16.157.053-4	FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA - PRODUTOS FARMACEUTICOS	R SABINIANO MAIA, Nº 02 - CENTRO	SERTAOZINHO/PB	NORMAL
16.162.599-1	MARIA DE DEUS SOUZA FREIRE OLIVEIRA	SAO PEDRO, Nº 124 - RUA NOVA	BELEM/PB	NORMAL
16.177.692-2	NADJA GISLAYNE LEITE CARDOSO BARBOSA	R ARLINDO RAMALHO, Nº 363 - CENTRO	BORBOREMA/PB	NORMAL
16.153.431-7	IRANI FERREIRA DA SILVA - ME	AV RIO BRANCO, Nº 184 - CENTRO	CAICARA/PB	NORMAL
16.144.438-5	ANDERSON CLEITON BATISTA DE OLIVEIRA - ME	R FELICIANO PEDROSA, Nº 1008 - CENTRO	BELEM/PB	NORMAL

1585550 - GISELE DE AVILA SOARES MARQUES

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER C. E. DE BELEM

PORTARIA Nº 00622/2015/CAD

7 de Maio de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE BELEM, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, incisos I, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0628072015-2;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria está(ão) em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 06(seis) meses consecutivos, ao(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is), da Guia de Informação Mensal - GIM;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, *ex-officio*, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria;

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 00622/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.241.665-2	NOVA JERUSALEM MINERACAO, COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME	SIT BARREIRAS, Nº 100 - ZONA RURAL	LOGRADOURO/PB	SIMPLES NACIONAL

1585550 - GISELE DE AVILA SOARES MARQUES

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER C. E. DE CUITE

PORTARIA Nº 00604/2015/CAD

5 de Maio de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE CUITE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0617632015-1;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, *ex-officio*, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 00604/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.130.172-0	SONIA MARIA BARBOSA MARTINS DE MEDEIROS	R GETULIO VARGAS, Nº - CENTRO	CUITE / PB	SIMPLES NACIONAL

1585291 - PEDRO LEOPOLDO ALCANTARA DE LIMA R. MOURA

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER C. E. DE CUITE

PORTARIA Nº 00606/2015/CAD

5 de Maio de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE CUITE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 137, §7º, inciso II, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0620402015-3, 0620372015-1, 0620432015-7;

Considerando a falta de recolhimento do ICMS, declarado ou apurado mediante ação fiscal, por dois ou mais períodos de referência, pelo(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta Portaria;

RESOLVE:

I. SUSPENDER, *ex-officio*, a(s) inscrição(ões) da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Recebedoria, até ulterior deliberação.

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for(em) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 00606/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.203.391-5	REGIA TAMIRES DOS SANTOS OLIVEIRA 08357174450	R PRESIDENTE GETULIO VARGAS, Nº 45 - CENTRO	CUITE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.130.161-4	ELIUDE SANTOS DA SILVA	R FLORIANO PEIXOTO, Nº 85 - CENTRO	CUITE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.148.222-8	SIMONE GOMES DE SA	R OITO DE MAIO, Nº 52 A - CENTRO	BARRA DE SANTA ROSA / PB	SIMPLES NACIONAL

1585291 - PEDRO LEOPOLDO ALCANTARA DE LIMA R. MOURA

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER C. E. DE CUITE

PORTARIA Nº 00607/2015/CAD

5 de Maio de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE CUITE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 137, §7º, inciso III, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997. Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0620452015-6; Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta Portaria, reiteradamente, deixou(aram) de atender atos de ofício do Fisco;

RESOLVE: I. SUSPENDER, *ex-officio*, a(s) inscrição(ões) da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Coletoria Estadual, até ulterior deliberação.

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for(em) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 00607/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.147.734-8	JOSE MANOEL DA SILVA PECAS PARA MOTOS	R GETULIO VARGAS, Nº SN - CENTRO	BARRA DE SANTA ROSA / PB	SIMPLES NACIONAL

1585291 - PEDRO LEOPOLDO ALCANTARA DE LIMA R. MOURA

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE GUARABIRA

PORTARIA Nº 00582/2015/CAD

30 de Abril de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE GUARABIRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0582412015-3;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 00582/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.208.057-3	CARLOS JUVINO DA SILVA - ME	TV DA EMPRESA, Nº 91 - CENTRO	MARI / PB	SIMPLES NACIONAL
16.180.224-9	MARIA DAS GRACAS CESAR E CRUZ 29896827400	R AUGUSTO PAULINO DA SILVA, Nº 71 - SAO JOSE	GUARABIRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.165.052-0	ANTONIO CARLOS DE SANTANA	R LORENCO ASSUNCAO, Nº 91 - CENTRO	MARI / PB	SIMPLES NACIONAL
16.165.643-9	SAUL DE LIMA BEZERRA - ME	R MANOEL FERREIRA DE BARROS, Nº 260 - NOVO	GUARABIRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.212.647-6	DWL COMERCIO E SERVICOS ELETROELETRONICOS LTDA	TV LIMA E MOURA, Nº 46 - CENTRO	GUARABIRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.182.022-0	ALEXSANDRO DO NASCIMENTO	R MANOEL GOMES DE SOUZA, Nº 267 - CENTRO	MARI / PB	SIMPLES NACIONAL
16.128.385-3	KLEWERTON LEAL CUNHA	R JOAO NEPOMUCENO, Nº 780 - CONJUNTO FREI DAMIAO	ALAGOA GRANDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.179.354-1	VALCY DA SILVA	SIT CANAFISTULA, Nº S/N - ZONA RURAL	ARACAGI / PB	SIMPLES NACIONAL
16.129.872-9	SOL MAR VIAGENS E TURISMO LTDA EPP	R JOAO PIMENTEL FILHO, Nº 172 - CENTRO	GUARABIRA / PB	NORMAL
16.225.713-9	ITALIA KEZIA MEDEIROS DA SILVA - ME	R RUI BARBOSA, Nº 783 - CENTRO	GUARABIRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.207.798-0	FRANCISCO BRONSEADO DOS SANTOS ME	R ALMEIDA BARRETO, Nº 76 - CENTRO	GUARABIRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.205.420-3	HELIANE VIRGINIO MIRANDA 03141180474	R ELIAS BARBOSA, Nº 2210 - CENTRO	ALAGOINHA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.229.383-6	ADRIANO FERREIRA BEZERRA 05775944437	R AUREA PORPINO DOS SANTOS, Nº 18 - CORDEIRO	GUARABIRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.190.294-4	SILVA & LUCENA LTDA	R COSTA BEIRIZ, Nº 99 - CENTRO	GUARABIRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.183.846-4	KASSIO ALIGHIERI NUNES DE FRANCA	SIT CANAFISTULA, Nº S/N - ZONA RURAL	ARACAGI / PB	SIMPLES NACIONAL
16.206.162-5	JOCELIO SILVA DOS SANTOS 05415697403	AV ANTONIO DE LUNA FREIRE, Nº 175 - CENTRO	MARI / PB	SIMPLES NACIONAL
16.207.669-0	PAULLO HENRIQUE DA SILVA 10286513412	R GETULIO VARGAS, Nº 07 - CENTRO	GUARABIRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.220.897-9	JAKLECYA SOUZA DA CUNHA 0742332488	R JOSE MARQUES DE SOUZA, Nº 114 - CENTRO	MARI / PB	SIMPLES NACIONAL
16.167.565-4	SANDRA SILVA CAMARA DE OLIVEIRA 61001082400	AV RUY BARBOSA, Nº 50 - CENTRO	GUARABIRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.168.825-0	CONSTRUTORA COSTA E SILVA	R HERONIDES H BULHOES, Nº 150 - CENTRO	GUARABIRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.200.439-7	ERIVELTON LIMA E SOUSA 03654000410	R FELIPE RODRIGUES, Nº 180 - CENTRO	ARACAGI / PB	SIMPLES NACIONAL
16.160.817-5	LR ENGENHARIA LTDA	R DESEMBARGADOR PEDRO BANDEIRA, Nº 256 - RODAGEM	GUARABIRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.164.700-8	MINIMERCADO FC LTDA	SIT ZUMBI, Nº 305 - ZONA RURAL	ALAGOA GRANDE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.188.343-5	MARCOS ANTONIO DE MELO	R EULINA DE ALMEIDA, Nº 596 - NOVO	GUARABIRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.146.001-1	JOSILENE TRAJANO DA SILVA	R FLORIANO PEIXOTO, Nº 138 - CENTRO	GUARABIRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.229.470-0	FRANCINALDO GOMES DA SILVA	R CLEODON COELHO, Nº 846 - NOVO	GUARABIRA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.200.877-5	GENILSON PEREIRA DOS SANTOS 60300388420	R HERMINERGILDO CUNHA, Nº 317 - NORDESTE II	GUARABIRA / PB	NORMAL

1463900 - DANIEL RIBEIRO DO CARMO

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

PORTARIA Nº 00561/2015/CAD

27 de Abril de 2015

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0492452015-2, 0467362015-1;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 27/04/2015.

Anexo da Portaria Nº 00561/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.102.793-8	MERCEARIA SERTANEJA LTDA	R CAMPOS SALES, Nº 00324 - JOSE PINHEIRO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.138.661-0	MARCIO SILVA DINIZ	R JOSE CAETANO DE ANDRADE, Nº 301 - CENTRO	LAGOA SECA/PB	FONTE

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERENCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO - RB
Juvenal de Souza Neto - RRCG - Matr. 61.017-8
SUBGERENTE REGIONAL - RRCGSECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00632/2015/CAD

7 de Maio de 2015

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0607732015-3, 0602312015-6;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 07/05/2015.

Anexo da Portaria Nº 00632/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.239.517-5	DELLY BOLOS E TORTAS PANIFICACAO LTDA	AV ANTONIO LIRA, Nº 441 - TAMBAU	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.134.576-0	JOSE GUEDES DIAS FILHO ME	R JOSEFA TAVEIRA, Nº 1250 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

1595202 - FRANCISCO CIRILO NUNES

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00634/2015/CAD

8 de Maio de 2015

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 137, §7º, inciso III, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0595212015-6, 0597582015-4, 0609192015-4, 0597672015-3;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta Portaria, reiteradamente, deixou(aram) de atender atos de ofício do Fisco;

RESOLVE:

I. **SUSPENDER**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Recebedoria, até ulterior deliberação.

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for(em) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 08/05/2015.

Anexo da Portaria Nº 00634/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.131.632-8	SANTANA E RIBEIRO LTDA	AV DEPUTADO ODON BEZERRA, Nº 184 - TAMBAU	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.009.390-2	MERCANTIL ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA	R MACIEL PINHEIRO, Nº 00262 - VARADOURO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.109.335-3	PAPELITE LIVRARIA E PAPELARIA LTDA EPP	R ADVOGADO RENATO TEIXEIRA BASTOS, Nº 00120 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.137.270-8	L N COMERCIO DE ROUPAS LTDA	AV GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 00805 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

1595202 - FRANCISCO CIRILO NUNES

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00637/2015/CAD

8 de Maio de 2015

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, Inciso II do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que o(s) contribuinte(s) de que trata a relação em anexo teve sua(s) inscrição(ões) cancelada(s), "ex-offício", indevidamente;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 08/05/2015.

Anexo da Portaria Nº 00637/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.134.527-1	BME CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA	AV GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 707 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

1595202 - FRANCISCO CIRILO NUNES

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PATOS

PORTARIA Nº 00568/2015/CAD

28 de Abril de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0528682015-8, 0528762015-2;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 00568/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.170.546-4	SILVIO HELANO GIRAO DE	AV SOLON DE LUCENA, Nº 143 - CENTRO	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.210.963-6	PATRICIA DOS SANTOS	R JOAQUIM DEDE, Nº 102 - BIVAR OLINTO	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL

1285312 - ELVIS FRANCISCO DE MOURA DA SILVA
 11/05/2015 - 14:00:00
 CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO
 Nº 00568/2015-2

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE SOUSA

PORTARIA Nº 00592/2015/CAD

4 de Maio de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE SOUSA , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0602012015-0;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 00592/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.189.349-0	PAU BRASIL ATACADO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	GASTAO MEDEIROS FORTE, Nº 2425 - BELA VISTA	SOUSA / PB	NORMAL

Margônia Maria Abreu Pessoa
 Coletora
 Margônia M. A. P.
 Coletora Nº 147.017.

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE SOLANEA

PORTARIA Nº 00530/2015/CAD

20 de Abril de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE SOLANEA , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 20/04/2015.

Anexo da Portaria Nº 00530/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.188.010-0	LEANDRA DE FONTES ROCHA	R MONSINHOR PEDRO ANIZIO, Nº S/N - CENTRO	BANANEIRAS / PB	NORMAL

1478199 - THELMA REGINA OLIVEIRA FREIRE DO AMARAL
 11/05/2015 - 14:00:00
 REGULARIZAÇÃO DE INSCRIÇÃO
 Nº 00530/2015-2

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE CABEDELLO

PORTARIA Nº 00641/2015/CAD

11 de Maio de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE CABEDELLO , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 137, §7º, inciso II, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0647132015-9;

Considerando a falta de recolhimento do ICMS, declarado ou apurado mediante ação fiscal, por dois ou mais períodos de referência, pelo(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta Portaria;

RESOLVE:

I. SUSPENDER, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Coletoria Estadual, até ulterior deliberação.

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for(em) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 11/05/2015.

Anexo da Portaria Nº 00641/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.057.649-0	F S VASCONCELOS & CIA LTDA	EST BR 230, Nº - CENTRO	CABEDELLO / PB	NORMAL

0704024 - GEORGE MEDEIROS DE AZEVEDO
 11/05/2015 - 14:00:00
 CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO
 Nº 00641/2015-9

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE CABEDELLO

PORTARIA Nº 00642/2015/CAD

11 de Maio de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE CABEDELLO , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0432902015-7, 0480592015-7;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 00642/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.145.179-9	DISTRIBUIDORA DE DOCES PARAIBA LTDA	NILO PECANHA, Nº 989 - JARDIM AMERICA	CABEDELLO / PB	NORMAL
16.206.530-2	TODA HORA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E REPRESENTACAO LTDA	HORTENCIA HELENA DE AMORIM BRITO, Nº S/N - PARQUE VERDE	CABEDELLO / PB	NORMAL

0704024 - GEORGE MEDEIROS DE AZEVEDO
 11/05/2015 - 14:00:00
 CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO
 Nº 00642/2015-7

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE CABEDELLO

PORTARIA Nº 00644/2015/CAD

11 de Maio de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE CABEDELLO , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 11/05/2015.

Anexo da Portaria Nº 00644/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.204.041-5	JOSIVALDO CARDOSO DA SILVA	SAO PEDRO, Nº S/N - SALINA RIBAMAR	CABEDELLO / PB	SIMPLES NACIONAL

0704024 - GEORGE MEDEIROS DE AZEVEDO
 11/05/2015 - 14:00:00
 REGULARIZAÇÃO DE INSCRIÇÃO
 Nº 00644/2015-5

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE JUAZEIRINHO

PORTARIA Nº 00612/2015/CAD

6 de Maio de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE JUAZEIRINHO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, incisos VII, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0616312015-9, 0616192015-8, 0616152015-0, 0616132015-0, 0616122015-6, 0616112015-1, 0613172015-0, 0614362015-6, 0614062015-5, 0614702015-3, 0616082015-0, 0615412015-0, 0615722015-5, 0616302015-4;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria está(ão) em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 03 (três) meses consecutivos, ao(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is), da Escrituração Fiscal Digital - EFD;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, *ex-officio*, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria;

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 00612/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.136.862-0	JACICLEIDE BATISTA	R JOAO MARINHO DE ARAUJO, Nº 00090 - CENTRO	SOLEDADE / PB	NORMAL
16.078.309-7	MARIA DO CARMO GOUVEIA	R DOUTOR GOUVEIA NOBREGA, Nº 00106 - CENTRO	SOLEDADE / PB	NORMAL
16.219.422-6	MMS EXTRACAO E BENEFICIAMENTO DE MINERIOS LTDA-ME	FAZ SERROTE BRANCO, Nº S/N - ZONA RURAL	JUAZEIRINHO / PB	NORMAL
16.221.635-1	DIEGO COSTA AMORIM - EPP	R GENERAL SILVINO CASTOR DA NOBREGA, Nº 4 - SAO JOSE	SOLEDADE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.174.037-5	FABIO JUNIOR DOS SANTOS	R PEDRO LEITE DA NOBREGA, Nº S/N - CENTRO	SALGADINHO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.102.570-6	CONSTRUENGE CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA	R PRESIDENTE JOAO PESSOA, Nº 00000 - CENTRO	SOLEDADE / PB	NORMAL
16.168.716-4	SILVANIA FALCAO RAMOS	R PROJETADA, Nº 93 - CENTRO	JUAZEIRINHO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.164.439-2	MERCADINHO ARAUJO E SILVA LTDA	R MINISTRO JOSE AMERICO DE ALMEIDA, Nº 89 - CENTRO	SOLEDADE / PB	NORMAL
16.147.690-2	ITALA ELIAS COSTA-ME	R JOSE COSME, Nº 156 - CENTRO	JUAZEIRINHO / PB	NORMAL
16.161.493-0	BENTONORTH MINERAIS LTDA	ROD BR 230 KM 218, Nº S/N - CENTRO	SOLEDADE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.234.425-2	WELITON DOS SANTOS 11236241436	R PADRE APOLONIO, Nº 179 - CENTRO	CUBATI / PB	NORMAL
16.161.855-3	H.M.F DE OLIVEIRA E CIA LTDA ME	R MANOEL PINTO BARBOSA, Nº 231 - CENTRO	TAPEROA / PB	NORMAL
16.151.250-0	PAULO DOMINGOS DE OLIVEIRA	R SENADOR RUI CARNEIRO, Nº 177 - CENTRO	SERIDO / PB	NORMAL
16.213.744-3	TANTALITE EXTRACAO E BENEFICIAMENTO DE MINERIOS LTDA	FAZ SERIDOSINHO, Nº S/N - ZONA RURAL	JUAZEIRINHO / PB	NORMAL

0998443 - FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE JUAZEIRINHO

PORTARIA Nº 00614/2015/CAD

6 de Maio de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE JUAZEIRINHO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 137, §7º, inciso III, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0623552015-8, 0581742015-5, 0581852015-3, 0581952015-7, 0582022015-3, 0582842015-1, 0584012015-4, 0581422015-5, 0580612015-5, 0580492015-4, 0580392015-0;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta Portaria, reiteradamente, deixou(aram) de atender atos de ofício do Fisco;

RESOLVE:

I. SUSPENDER, *ex-officio*, a(s) inscrição(ões) da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Coletoria Estadual, até ulterior deliberação.

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for(em) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 00614/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.212.515-1	ADEMIR DOMINGO DA SILVA 25107110835	R PADRE INACIO CAVALCANTE, Nº 51 - CENTRO	TAPEROA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.167.160-8	CARLOS ALBERTO FILHO 03953192447	AV PREFEITO INACIO CLAUDINO, Nº 26 - SANTA TEREZA	SOLEDADE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.221.280-1	M & S COMERCIO DE PRODUTOS DE CONVENIENCIAS LTDA - ME	R GOUVEIA NOBREGA, Nº 181 - CENTRO	SOLEDADE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.118.586-0	MARCORELI DE SOUZA SOARES	R PADRE IBIAPINA, Nº 00009 - CENTRO	SOLEDADE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.217.638-4	MICHELE KAROLINE LOURENCO DO NASCIMENTO 11707675406	R VENANCIO MARTINS SAMPAIO, Nº 86 - JARDIM CRUZEIRO	SOLEDADE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.199.931-0	JOSE DIMAS GARCIA DO NASCIMENTO JUNIOR 07325624445	R HORACIO DA COSTA LIMA, Nº 36 - CENTRO	SOLEDADE / PB	SIMPLES NACIONAL
16.183.447-7	MARIA DO CEU ANDRADE FELINTO	R FRANCISCO AMARO, Nº 151 - CENTRO	TENORIO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.225.007-0	WALLEX VICENTE DE SOUTO - ME	R SENADOR RUI CARNEIRO, Nº 1088 - CENTRO	SERIDO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.216.389-4	MARIA DE FATIMA XAVIER FARIAS 00746032480	R ZECA SIMOES, Nº SN - CENTRO	TAPEROA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.198.913-6	FABIANA CRISTINA FARIAS CAMPOS 05261275466	R LUZINETE MARTINIANO DOS SANTOS, Nº S/N - JAOAO MARTINIANO	ASSUNCAO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.170.836-6	MARIA JOSE ROBERTO DA SILVA 04760770445	R SENADOR RUI CARNEIRO, Nº 117 - CENTRO	SERIDO / PB	SIMPLES NACIONAL

0998443 - FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA

Secretaria de Estado
da Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Resolução nº 24/15

João Pessoa, 04 de maio de 2015.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, considerando:

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o disposto no art. 198 da Constituição Federal, que estabelece que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem o Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Lei nº 10.424, de 15 de abril de 2002, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento de serviços correspondentes e dá outras providências, regulamentando a assistência domiciliar no SUS;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 29 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

Considerando a Portaria nº 963, de 27 de maio de 2013, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 4ª Assembleia Ordinária do dia 04 de maio de 2015.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a implantação de Serviço de Atenção Domiciliar do município de Mogeiro/PB.

Parágrafo Único - O Serviço de Atenção Domiciliar do município de Mogeiro/PB será referência para o Município de Juripiranga/PB.

Art.2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTA BATISTA ABATH
Presidente da CIB/PB



SORAYA GALVÃO DE ARAUJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB

Resolução nº 25/15

João Pessoa, 04 de maio de 2015.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, considerando:

Considerando o Decreto Federal nº 7.508 de 28/06/2011 que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando as determinações da Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Considerando as definições contidas na Portaria GM nº 399 de 22 de fevereiro de 2006, que estabelece os caminhos para a implementação da regionalização na saúde de forma solidária e cooperativa;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a portaria nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a aprovação pela plenária da CIB, na 4ª Assembleia Ordinária do dia 04 de maio de 2015.

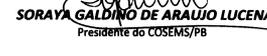
RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Atenção Psicossocial da 10ª Região de Saúde.

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTA BATISTA ABATH
Presidente da CIB/PB



SORAYA GALVÃO DE ARAUJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB

Resolução nº 26/15

João Pessoa, 04 de maio de 2015.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, considerando:

Considerando a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que institui a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Considerando a Portaria nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que regulamenta o funcionamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS; e

Considerando a aprovação pela plenária da CIB, na 4ª Assembleia Ordinária do dia 04 de maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Habilitação do serviço de CAPS I do município de Bom Sucesso/PB. Parágrafo Único - O serviço de Bom Sucesso/PB será referência para o município de Brejo dos Santos/PB.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTA BATISTA ABATH
Presidente da CIB/PB



SORAYA GALVÃO DE ARAUJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB



Resolução nº 27/15

João Pessoa, 04 de maio de 2015.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, considerando:

Considerando a Lei no 10.216, de 6 de abril de 2001, que institui a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Resolução CIR nº 171/2014 que aprova o Plano do Centro de Atenção Psicossocial tipo I do município de Bonito de Santa Fé; e

Considerando a aprovação pela plenária da CIB, na 4ª Assembleia Ordinária do dia 04 de maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a alteração no Plano da RAPS da 1ª Região de Saúde no componente Atenção Hospitalar – Leitos de Saúde Mental em João Pessoa: 04 leitos no Hospital Municipal Valentina CNES 2399636; 04 leitos no Complexo Hospitalar de Mangabeira Gov. Tarcisio Burity CNES 2399628 e 12 leitos no Hospital São Luiz CNES 2399237.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


ROBERTA BATISTA ABATH
Presidente da CIB/PB


SORAYA GALVÃO DE ARAÚJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB

Resolução nº 29/15

João Pessoa, 04 de maio de 2015.

Considerando a Portaria no. 1.097/GM/MS de 22 de maio de 2006 que defini que a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde seja um processo instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria no. 1.699/GM/MS de 27 de julho de 2011 que determina que alterações periódicas físicas e/ou financeiras que repercutam em modificações nos Limites Financeiros MAC, dos Municípios e do Distrito Federal, sejam aprovadas pelas respectivas CIB e encaminhadas à SAS;

Considerando a necessidade da garantia de acesso da população aos procedimentos de Oncologia Clínica – Hematologia, da população de Campina Grande e suas referências;

Considerando que a produção de 2014 realizada em João Pessoa foi de R\$ 608.000,00, referente ao tratamento de usuários de Campina Grande e municípios pactuados;

Considerando que o tratamento de Leucemia Aguda em adultos não é realizado nos serviços de referência em Oncologia no município de Campina Grande;

Considerando a solicitação da Gerência de Planejamento e Gestão no Processo no. 060515549; e,

Considerando a aprovação pela plenária da CIB, na 4ª Assembleia Ordinária do dia 04 de maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a redistribuição de 72 procedimentos de Oncologia - Quimioterapia/Hematologia do município de Campina Grande/PB, para o município João Pessoa/PB, no Valor de R\$ 663.360,98/Ano (seiscentos e sessenta e três mil, trezentos e sessenta reais e noventa e oito centavos), conforme planilha em anexo.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da publicação pelo Ministério da Saúde dos Quadros da PPI, com os respectivos remanejamentos.


ROBERTA BATISTA ABATH
Presidente da CIB/PB


SORAYA GALVÃO DE ARAÚJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB

ANEXO DA RESOLUÇÃO: 29/15

Redistribuição de R\$ 663.360,98 de Campina Grande para João Pessoa
Redistribuição de 70 procedimento de Campina Grande para João Pessoa

Abrangência da Alta Complexidade Ambulatorial - da UF: PB

Forma de Financiamento MAC

Tipo de Serviço Oncologia - Quimioterapia / Hematologia

Proposto Abrangência					
	Físico	VM	Financeiro		
	296	9.363,188986	2.771.503,94		
IBGE	Município Executor	A Executar - PPI ATUAL			
		%	Físico	VM	Financeiro
250400	CAMPINA GRANDE	35,81	106	9213,347	976.614,78
250750	JOAO PESSOA	64,19	190	9446,78464	1.794.889,08
Total		100	296		2.771.503,86

IBGE	Município Executor	A Executar - Redistribuição			
		%	Físico	VM	Financeiro
250400	CAMPINA GRANDE	11,49	34	9213,347	313.253,80
250750	JOAO PESSOA	87,84	260	9446,78464	2.456.164,01
Total		99,33	294		2.769.417,81